



DECRETO Nº 6491 de 09 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O USO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 00H00MIN DO DIA 12 DE FEVEREIRO E 06H00MIN DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no município de São João de Meriti,

CONSIDERANDO o princípio da precaução que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecida, em caráter excepcional, normas para o uso de áreas públicas e para o exercício de atividades econômicas durante o período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica vedado:

I – a ocorrência de concentrações e desfiles de blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns;

II – a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos de blocos carnavalescos;

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- I- Casa Civil Municipal,
- II – Secretaria Municipal de Ordem Pública,
- III – Secretaria Municipal de Fazenda,
- IV – Secretaria Municipal de Ambiente Sustentável,
- V – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



**Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único – Caberá a Casa Civil Municipal o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 4º - Para fazer cessar o descumprimento das normas aqui previstas, os órgãos citados no artigo 3º poderão reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, em 09 de fevereiro de 2021.

**João Ferreira Neto
Prefeito**